**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL 05/2016**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **DARCI TIRELLI,** doravante designado CISOP, e a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER - EIRELI** - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.703/0001-13, com sede na cidade de CASCAVEL, na RUA MARANHÃO, nº 1395, Bairro CENTRO, neste ato representada por **JADERSON RIBEIRO DA SILVA**, CPF nº 021.205.549-60, RG nº 7.512.417-1, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CISOP de **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA CARGOS, COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO CISOP E SIM/PR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES**

**DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E**

**CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA | UNI | 1,00 | 70.000,00 | 70.000,00 |

**3.1.1 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.2 -** A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.3 –** O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.4 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do Pregão Presencial Nº 05/2016, banco, agência e conta corrente.

**3.5 -** As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.6 –** O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7 -** O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8 -** O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1 -** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste PREGÃO PRESENCIAL provêm da receita própria do CISOP e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição alocados na rubrica .

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E**

**CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO**

**5.1 -** O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1 -** O pagamento será efetuados por ETAPA de Processo Seletivo executada, mediante a apresentação, ao CISOP, de notas fiscais sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização do CISOP.

**6.2 -** As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e vistadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento conforme segue:

a - 50% (cinquenta por cento) até o 15º (décimo quinto) dia útil depois de publicado o edital de abertura do Processo Seletivo;

b - 50% (cinquenta por cento) até o 15º (décimo quinto) dia útil depois de publicado o edital de homologação final do Processo Seletivo;

**6.3 -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente. Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa, referente à Dívida Ativa da União, abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de terceiros, com validade na data de realização da licitação.

**6.4 -** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CISOP.

**6.5 -** O CISOP poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1 -** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**7.2 -** No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os produtos objeto deste contrato poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**7.3 -** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2° do Art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**7.4 -** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual n° 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**7.5 -** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda obedecendo-se as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**7.6 -** Quando o produto estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

**7.7 -** O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, de acordo com o Art. 115 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS**

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 -** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

**8.2 -** O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**8.3 -** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.4 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante, CISOP, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

**8.5 -** A empresa licitante vencedora deverá entregar o produto cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no edital, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**8.6** **-** No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá o CISOP aplicar à CONTRATADA as sanções constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**8.7 -** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita)o) às seguintes penalidades:

**8.7.1 -** Advertência;

**8.7.2 -** Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento), por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento), por dia de atraso.

**8.7.3 -** Pela inexecução total ou parcial deste Pregão, multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.7.4 -** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**8.7.5 -** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Pregão, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo os direitos do CISOP.

**8.7.6 -** Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**8.7.7 -** A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Presidente do CISOP.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação, ficará a cargo do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 -** O CISOP se obriga a:

**10.1.1 -** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do Processo Seletivo, tais como: legislação pertinente a Processo Seletivo, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento.

**10.1.2 -** Publicação de editais e comunicados através do seu Diário Oficial e em meio eletrônico, caso necessário.

**10.1.3 -** Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento.

**10.1.4 -** Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016, desde que aceitos os serviços pelo CISOP.

**10.1.5 -** Homologar o resultado final do Processo Seletivo.

**10.2 -** A contratada se obriga a:

**10.2.1 -** Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS para o CISOP, em total obediência às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo CISOP, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

**10.2.2 -** Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Processo Seletivo.

**10.2.3 -** Elaborar editais, formulários, listagens, cadastros e comunicados, com a anuência prévia do CISOP.

**10.2.4 -** Elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos.

**10.2.5 -** Realizar as inscrições via internet, recolher os valores correspondentes das inscrições dos candidatos através de boleto bancário, que serão creditados em conta corrente da contratada, e repassar ao CISOP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, o valor global arrecadado com as inscrições, excluso os emolumentos bancários em planilha de comprovação da contratada.

**10.2.6 -** Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no Processo Seletivo.

**10.2.7 -** As perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros Processo Seletivos anteriormente realizados.

**10.2.8 -** Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

**10.2.9 -** Analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.

**10.2.10 -** Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.

**10.2.11 -** Providenciar alocação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.

**10.2.12 -** Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.

**10.2.13 -** Proceder à correção dos instrumentos de avaliação.

**10.2.14 -** Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CISOP e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.

**10.2.15 -** Prestar assessoria técnica e jurídica ao CISOP, em relação ao objeto deste CONTRATO.

**10.2.16 -** Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do Processo Seletivo.

**10.2.17 -** Entregar o resultado final do certame.

**10.2.18 -** Entregar ao CISOP, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Processo Seletivo.

**10.2.19 -** Executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o CISOP.

**10.2.20 -** Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da CONTRATADA.

**10.2.21 -** Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao CISOP o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

**10.2.22 -** Manter intercâmbio de informações com o Departamento de Recursos Humanos do CISOP, prestando esclarecimentos e acatando orientações.

**10.2.23 -** Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CISOP.

**10.2.24 -** Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.

**10.2.25 -** Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

**11.1 -** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1 -** Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**12.2 -** No caso de rescisão administrativa observar-se-á o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

**DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 02 de março de 2016 a 02 de março de 2017.

**13.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1 -** Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO**

**15.1 -** E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 1 (uma) via de igual teor e forma e dela extraído cópias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

 Cascavel-PR 02 de março de 2016.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: